



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFRJ
RESOLUÇÃO nº 158/2022, de 30 de Agosto de 2022

Dispõe sobre o Regimento do Conselho Diretor
do CAp-UFRJ em complemento à RESOLUÇÃO
nº 07/2018 do Conselho Universitário da UFRJ.

Considerando o disposto no Regimento do Colégio de Aplicação da UFRJ estabelecido pela Resolução 07/2018 do Conselho Universitário da UFRJ, o Conselho Diretor do CAp-UFRJ em sessão ordinária de 30 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Diretor do Colégio da Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO 158/2022 CONDIR

COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFRJ
CONSELHO DIRETOR
REGIMENTO

TÍTULO I
Das Sessões

Art. 1º. As sessões do Conselho Diretor serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – solenes; e

IV – especiais.

§ 1º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho e realizar-se-ão periodicamente; as extraordinárias serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso, pelo seu Presidente ou por deliberação do Conselho, a requerimento justificado de qualquer de seus membros.



§ 2º As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração; e as especiais serão convocadas com o objetivo de examinar, com exclusividade, determinada matéria, inexistindo o Expediente.

§ 3º As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas salvo quando o Presidente julgar conveniente, pela natureza do assunto em discussão, considerar a sessão privativa dos membros do Conselho.

§ 4º Por determinação espontânea do Diretor, ou por solicitação de qualquer conselheiro, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, poderá ser convertida em sessão privativa a sessão ordinária ou extraordinária, desde que o caráter do assunto em deliberação assim o recomende.

§ 5º Sendo privativa uma sessão do Conselho, será convidado pelo Diretor um dos membros do Conselho para servir de Secretário, a fim de reduzir a termo a decisão tomada se assim for julgado necessário pela maioria do Conselho.

§ 6º Quando a pauta do Conselho for de caráter privativo e tão somente nesses casos, desde que previamente informada a natureza do tema, não será permitida a participação da representação do corpo discente e dos pais e responsáveis dos estudantes indicados pela Associação de Pais e Responsáveis juridicamente constituída.

Art. 2º. As sessões ordinárias realizar-se-ão de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias com pauta, data e horário estabelecidos e divulgados pela Direção.

§ 1º As sessões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, poderão ser abertas com 1/3 (um terço) do total de seus membros, até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para seu início, procedendo-se com esse número à aprovação da Ata da sessão anterior e passando-se à leitura do expediente.

§ 2º Caso não haja quórum necessário para a abertura da sessão, o Presidente ou quem, na forma destas Normas o possa substituir, encerrará o registro de presença, considerando cancelada a mesma.

§ 3º Para fins de quórum será computada a presença do representante titular ou de seu suplente e objetivando o desenvolvimento dos trabalhos nas sessões, somente será concedido o direito de voz e voto àquele em exercício da titularidade.

§ 4º Após a leitura e aprovação da síntese da sessão anterior e findo o prazo concedido neste Regimento ao expediente, será iniciada a discussão da ordem do dia.

§ 5º Para deliberar é indispensável a presença de maioria dos membros do Conselho e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, salvo no caso previsto no Artigo 7º deste Regimento.

§ 6º Se terminado o expediente não houver número para deliberar, o Presidente submeterá à discussão os assuntos constantes da ordem-do-dia e adiará a respectiva votação.



Art. 3º. As sessões especiais obedecerão quanto ao registro da presença e as exigências de quorum para a abertura dos trabalhos, deliberação e aprovação das proposições, ao disposto nos §§ 1º e 4º do Artigo 2º, suprimido o período do expediente.

§ 1º As deliberações que impliquem em alteração do Regimento Interno somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante comunicação aos Conselheiros em que se indique a razão da convocação.

§ 2º No caso previsto neste artigo, exigir-se-á o quórum de 2/3 (dois terços) dos que hajam assinado o registro de presença.

Art. 4º. As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e realizar-se-ão com qualquer número de conselheiros.

Art. 5º. As sínteses das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação em sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º Da síntese das sessões do Conselho deverão constar:

I – a natureza da sessão, dia, hora de sua realização, e o nome de quem a presidiu;

II – o nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão por ventura havida a propósito da síntese da sessão anterior e a votação desta;

IV – o expediente;

V – o resumo da discussão havida na ordem-do-dia e os resultados das votações;

VI – as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra; e

VII – todas as propostas por extenso.

§ 2º As sínteses deverão ser publicadas em canais de comunicação do colégio.

Art. 6º. O Conselho poderá converter em solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações ou interromper os seus trabalhos para receber altas personalidades, por deliberação de seu Presidente.

Art. 7º. As convocações para as sessões serão feitas pelo Presidente, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação do Conselho.

Art. 8º. O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e deverá ser prioritário em relação aos demais encargos acadêmicos e administrativos.



Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos representantes de pais e responsáveis.

Art. 9º. As sessões ordinárias do Conselho terão a duração de 3 (três) horas contadas da hora regimental de sua abertura, a menos que haja prorrogação até o máximo de 30 (trinta) minutos por proposta de qualquer dos Conselheiros e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 10. As sessões do Conselho Diretor serão constituídas de expediente, ordem do dia e assuntos gerais.

Fátima Galvão
Direção Geral